



RESOLUÇÃO - FACE Nº 12

Estabelece normas para distribuição de carga horária semestral para docentes efetivos, substitutos e temporários vinculados aos Cursos de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO DIRETOR da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 12 de março de 2014,

RESOLVE :

Artigo 1º. Fica instituída a Normativa de Distribuição de Carga Horária do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás (Face/UFG), doravante chamada de NDCH-CiC-Face.

Artigo 2º. A carga horária semestral total da NDCH-CiC-Face será composta pelo somatório das seguintes cargas horárias:

a) Carga horária semestral total necessária para atendimento pleno do estabelecido nos Projeto Pedagógicos dos Cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis da Face (CiC-Face);

b) Carga horária semestral total das disciplinas ofertadas aos cursos de graduação externos ao CiC-Face;

c) Carga horária semestral total necessária para atendimento pleno de cursos de *stricto sensu* vinculados ao CiC-Face;

d) Carga horária semestral de disciplinas de outros cursos de pós graduação *stricto sensu*, desde que solicitado pelo professor e aprovado em reunião do Colegiado do CiC-Face.

Parágrafo único – As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso na graduação e Orientação de dissertação no mestrado não computarão carga horária do caput do artigo 2º.

Artigo 3º. Após a somatória de todos os itens descritos no Art. 2º, far-se-á a distribuição da carga horária, respeitando-se os seguintes critérios:

a) DISTRIBUIÇÃO 1 - Professores em cargos de Gestão (Direção, Vice-Direção, Coordenação de Cursos de Bacharelado e de *Stricto sensu*) ministrarão, na graduação, no mínimo 4 horas semanais e no máximo de 8 horas semanais de aula;

b) DISTRIBUIÇÃO 2 - Professores vinculados a um programa de Pós-Graduação Stricto Sensu vinculados ao CiC-Face ministrarão, na graduação, no mínimo, 8 horas semanais, sendo pelo menos, 4 horas semanais de aula;

c) DISTRIBUIÇÃO 3 - Professores vinculados a outros cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme disposto na alínea D do artigo 2º, ministrarão, na graduação, pelo menos, 8 horas semanais de aula;

d) DISTRIBUIÇÃO 4 – Professores em doutoramento e pós-doutoramento sem afastamento para capacitação ministrarão, na graduação, 8 horas semanais de aula;

e) DISTRIBUIÇÃO 5 – Professores não vinculados a programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, e que comprovadamente estejam desenvolvendo atividades de pesquisa e/ou extensão ministrarão, na graduação, pelo menos 10 horas semanais de aula;

f) DISTRIBUIÇÃO 6 – Professores não vinculados a programas de Pós-Graduação stricto sensu e que não estejam envolvidos com pesquisa e/ou extensão ministrarão, na graduação, no mínimo 12 horas semanais podendo chegar a no máximo 16 horas semanais de aula.

Parágrafo 1º. Os professores em Distribuição 5 poderão ter sua carga horária de aulas na graduação reduzida, desde que:

- a) Façam solicitação formal ao Colegiado de CiC-Face;
- b) comprovem produção intelectual na forma de artigo, compatível com o mínimo de 2/3 (dois terços) necessários para se manter em um dos programas de pós- graduação listados no artigo 2º, e
- c) comprovar a orientação em nível de Iniciação Científica, em programas oficiais, tais como PIBIC, PIVIC, com projeto de pesquisa cadastrado na PRPPG, via SAP, apreciado e aprovado em reunião do Conselho Diretor da Face/UFG.

Parágrafo 2º. Os professores em Distribuição 3 poderão ter sua carga horária de aulas na graduação reduzida, desde que:

- a) Façam solicitação formal ao Colegiado de CiC-Face;
- b) Comprovem a produção em atividades, projetos ou programas de extensão.

Artigo 4º. Professores substitutos ou professores temporários são enquadrados na Distribuição 6 mencionada no artigo 3º.

Artigo 5º. É facultado ao professor ministrar maior carga horária semanal do que o definido para cada uma das distribuições mencionada no artigo 3º, mas não menos do que o descrito.

Artigo 6º. Caso seja realizada a rodada de distribuição carga horária total do curso e não tiver sido atendida a demanda total do semestre, será feita redistribuição da demanda faltante em ordem decrescente da distribuição 6 para a distribuição 1.

Artigo 7º. Não haverá compensação de carga horária entre semestres letivos.

Artigo 8º. Essa norma poderá ser reavaliada anualmente, caso necessário.

Artigo 9º. Os casos omissos a essa resolução serão deliberados pelo Colegiado e pelo Conselho Diretor da Face/UFG.

• • •